

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Max Rosenmann)

Essa lei acrescenta inciso ao art. 23 do Código Penal para excluir a ilicitude quando o agente pratica o fato em atendimento médico de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Essa lei acrescenta Essa lei acrescenta inciso ao art. 23 do Decreto-Lei 2.828, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal para excluir a ilicitude quando o agente pratica o fato em atendimento médico de emergência.

Art. 2.º O art. 23 do Decreto-Lei 2.828, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte.

“Art. 23.

(...)

IV – em atendimento médico de emergência.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esse projeto de lei pretende-se excluir a ilicitude dos fatos praticados por médicos em atendimento de emergência. Essa exclusão

se faz necessária porque esses profissionais devem agir em prontamente, sem possibilidade de postergação para averiguação da hipótese diagnóstica ou para escolha de tratamentos. Além disso, vários desses atendimentos ocorrem em horários avançados, após diversos outros atendimentos, obrigando o médico a um esforço quase sobre-humano, para continuar aplicando seus conhecimentos em situação de extremo cansaço.

Gostaria de ressaltar que esta sugestão foi enviada pelo médico Dr. Rogério Augusto Camargo Scheibe, da cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Pelas razões expostas, deve se aplicar a lei do bom samaritano a esses profissionais que agem em situação extrema, sujeitando-se ao erro excusável. Embora esteja situada no Código Penal, essa norma, ao excluir a ilicitude do fato, tem aplicação geral, repercutindo em outras áreas do direito, tais como no Direito civil e no Direito Administrativo.

São essas as razões pelas quais peço o apoio dos Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Max Rosenmann